



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3503/2023  
Data: 18/12/2023 - Horário: 10:04  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA EXPLORAÇÃO  
DA SAL-GEMA NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida, em todo o território do Estado de Alagoas, a exploração, extração e processamento da sal-gema para quaisquer fins.

*Parágrafo Único.* Entende-se como sal-gema toda substância mineral composta predominantemente por cloreto de sódio (NaCl) e demais minerais associados, encontrada em depósitos subterrâneos.

**Art. 2º** Todas as licenças, autorizações e concessões previamente concedidas para a exploração da sal-gema no Estado de Alagoas, independentemente do estágio em que se encontram, são revogadas de imediato e sem ônus para o poder público concedente.

*Parágrafo Único.* Os titulares das licenças revogadas terão o prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para desativar suas atividades relacionadas à exploração da sal-gema, desmobilizar equipamentos e apresentar um plano de recuperação ambiental para as áreas impactadas.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação ambiental:

- I. Multa pecuniária, a ser fixada pelos órgãos competentes, levando em consideração a gravidade da infração;
- II. Suspensão das atividades até a completa regularização e cumprimento das exigências legais;
- III. Embargo das operações, com interdição temporária ou definitiva do empreendimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio do órgão ambiental competente, fica autorizado a criar programas de monitoramento e fiscalização específicos para garantir o cumprimento desta lei, bem como a estabelecer normas complementares necessárias à sua efetivação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

*Parágrafo Único.* O monitoramento ambiental deverá incluir a avaliação contínua dos impactos ambientais decorrentes da exploração da sal-gema, com a divulgação pública dos resultados.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar linhas de crédito e programas de incentivo para apoiar a transição dos trabalhadores e empresas afetados por esta lei, visando a reconversão econômica e a promoção de atividades sustentáveis.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa responder a uma necessidade imperativa de proteção ambiental e segurança pública em nosso Estado de Alagoas. O desastre ambiental ocasionado pela atividade de extração de sal-gema, notadamente pela empresa Braskem, no município de Maceió, evidencia a urgência de uma ação legislativa rigorosa para preservar nossos recursos naturais e assegurar o bem-estar de nossos cidadãos.

O incidente ocorrido em Maceió é um triste episódio que afetou e afeta gravemente a vida de milhares de pessoas, resultando em danos ambientais irreversíveis, deslocamento de comunidades e sérias consequências para população. O desabamento de solo, as rachaduras em edificações e a contaminação hídrica são testemunhos alarmantes dos riscos associados à exploração da sal-gema e das lacunas nas regulamentações existentes.

A Braskem, empresa responsável por grande parte da exploração de sal-gema em Alagoas, operou sob licenças concedidas pelas autoridades competentes. No entanto, as dimensões do desastre ressaltam a necessidade premente de revisão e restrição rigorosa dessa atividade em nosso território.

O Projeto de Lei que ora apresentamos propõe a proibição da exploração da sal-gema em todo o Estado de Alagoas, bem como a revogação imediata das licenças existentes. Ao tomar essa medida, buscamos não apenas preservar nosso meio ambiente, mas também zelar pela segurança e qualidade de vida de nossos concidadãos.

O desastre em Maceió destaca a importância de uma abordagem cautelosa em relação à exploração de recursos naturais e a necessidade de assegurar que atividades industriais sejam conduzidas com os mais elevados padrões de responsabilidade ambiental. Ao proibir a exploração da sal-gema, estamos não apenas corrigindo um erro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

passado, mas também moldando um futuro mais seguro e sustentável para as gerações vindouras.

Ressaltamos que esta proposta foi elaborada com a participação ativa de especialistas ambientais, representantes da comunidade afetada e demais partes interessadas. É resultado de um esforço conjunto para garantir que as lições aprendidas com o desastre em Maceió se traduzam em ações concretas para proteger nosso estado contra danos semelhantes no futuro.

Confiamos na sensibilidade e responsabilidade de cada parlamentar para aprovação deste projeto, que, acima de tudo, representa o compromisso do legislativo alagoano com a preservação ambiental, segurança pública e a salvaguarda dos interesses de nossa comunidade.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL